

REQUERIMENTO Nº DE 2013
(Do Sr. ALEX CANZIANI)

Requer a revisão do despacho de distribuição aos Órgãos técnicos incumbidos de examinar o mérito do Projeto de Lei n.º 5.894/2013, a fim de que seja incluída a apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex.^a, nos termos do art. 140, do Regimento Interno, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 5.894/2013, para que também seja ouvida a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), tendo em vista que o mérito da proposição versa sobre matéria da competência desse Órgão técnico.

O referido Projeto pretende estabelecer na Lei n.º 8.935/1994, que dispõe sobre os serviços notariais, que as intimações a que se refere o inciso II do Art. 11 serão obrigatoriamente realizadas por *empregado contratado*, pelo tabelião de protestos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme dispõe o Art. 20 do referido diploma legal:

“Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.”

Portanto, seja pela discussão da aplicação da CLT à hipótese, seja em face do alcance da questão jurídica dos serviços notariais, de natureza pública, inclusive sujeitos à delegação por concurso e à fiscalização

204ECA9C33

204ECA9C33

pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a matéria está inserida no âmbito temático da CTASP, nos termos do inciso XVIII, do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2013.

Deputado ALEX CANZIANI